



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.308, de 11 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas para funcionamento de atividades econômicas consideradas não essenciais, de acordo com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre classificação da área de abrangência da Região Metropolitana do Estado de São Paulo, na FASE AMARELA;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, em virtude de novas medidas de combate ao Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de funcionamento das seguintes atividades econômicas, consideradas não essenciais, a saber:

- I – Bares e similares
 - Horário reduzido de 10 (dez) horas diárias, com o fechamento até as 20:00 (vinte) horas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.308/2020 – fls.2

II – Restaurantes

- Horário reduzido de 10 (dez) horas diárias, com o fechamento até as 22:00 (vinte e duas) horas, encerrando o serviço e venda de bebidas alcóolicas às 20:00 (vinte) horas.

III – Comércio

- Horário reduzido de 12 (doze) horas diárias, com o fechamento até às 22:00 (vinte e duas) horas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes enquanto o Município estiver enquadrado na Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”, permanecendo as demais disposições e protocolos sanitários dispostos no Decreto nº 6.273, de 30 de setembro de 2020.

Palácio da Uva Itália, 11 de dezembro de 2020.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO